

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2003 PARECER REFORMULADO

Obriga as empresas concessionárias de serviços públicos a enviar a todos os consumidores cópia do respectivo contrato de concessão para a prestação de serviços.

Autor: Deputada Vanessa Grazziotin

Relator: Deputado Luciano Castro

I - RELATÓRIO

O projeto sob parecer objetiva compelir as prestadoras de serviços públicos a fornecerem aos respectivos usuários cópia do contrato que rege a relação jurídica atinente a seu objeto, pretendendo referir-se, por certo, ao respectivo instrumento. Para justificar sua iniciativa, a ilustre autora alega que sua proposição “visa propiciar aos consumidores pleno conhecimento das regras e condições que regem tais contratos”, para que possam, de acordo com suas palavras, “exercer com mais eficácia seus direitos”.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob apreço contém comando normativo parcialmente integrado ao ordenamento jurídico. Nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, é assegurado ao usuário de serviço público

“receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de direitos individuais ou coletivos”.

Contudo, não se reveste a norma invocada de suficiente coercibilidade relativamente ao assunto tratado pela proposição sob apreço, uma vez que, em relação à preocupação ali alcançada, não se fixa prazo para o fornecimento da cópia do contrato firmado entre a prestadora do serviço delegado e o respectivo usuário. Essa lacuna – e não o acesso ao contrato – pode ser suprida pela imposição de período destinado ao atendimento do usuário que necessite do aludido instrumento, o que se faz por meio de substitutivo proposto pela relatoria.

Destarte, vota-se pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2003.

Deputado Luciano Castro
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2003

Acresce parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, obrigando as empresas concessionárias de serviços públicos a enviar aos consumidores cópia do respectivo contrato de prestação de serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo

“Art. 7º

.....
Parágrafo único. As empresas concessionárias de serviços públicos enviarão cópia do instrumento do contrato celebrado para a prestação do serviço, aos usuários que o solicitarem, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da solicitação. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2003.

Deputado Luciano Castro
Relator